



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS,
TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 022-E-2021.

EXPEDIENTE

04 MAIO 2021

RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Mario Marcus Leão Dutra, através da prerrogativa que lhe assiste na Lei Orgânica deste Município, protocolou na secretaria desta Casa o projeto de lei que “*Autoriza Abertura de créditos adicionais especiais, por anulação parcial, no orçamento vigente e dá outras providências.*”. No âmbito da Câmara Municipal, o projeto tomou a forma do Projeto de Lei nº 022-E-2021.

O Nobre Prefeito justificou a esta Casa a proposta legislativa às fls. 02.

Segundo determinação Regimental a Douta Procuradora da Câmara Municipal analisou o referido projeto e exarou seu parecer às fls. 04/07.

Após o referido r. parecer ser lido em Plenário os autos do projeto de lei com o r. parecer da Douta Procuradora do Legislativo deve regimentalmente ir para o parecer Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, assim ocorreu o encaminhamento.

Os autos do Projeto de lei estão para a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos emitir seu parecer.

É o relatório, sucinto.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de lei quer autorizar a “*abertura de créditos adicionais especiais, por anulação parcial, no orçamento vigente*” (sic).

O Nobre Prefeito justificou que o referido projeto de lei “*possibilitará dar cumprimento a outra proposta apresentada quanto ao subsídio financeiro à Empresa prestadora do serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município de Conselheiro Lafaiete, durante a vigência do estado de calamidade. Portanto este projeto tem a finalidade viabilizar a alocação de recursos com*

04-Mai-2021-15:51:03-022-E-2021



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 022-E-2021.

dotação destinada a despesas de criação de subsídio financeiro para assegurar o acesso ao serviço público de transporte durante a pandemia” (sic).

Pois bem. Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira – que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto.

Como neste projeto a referida Comissão deve analisar a constitucionalidade da norma, observamos que existe legalidade pela via da competência nesta matéria e ainda à iniciativa é privativa do Chefe do Executivo como dispõe o inciso I do art. 13 e o inciso IV do art. 60 da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

Como exposto acima a matéria de iniciativa privativa do Chefe do Executivo porque o referido projeto de lei dispõe sobre matéria orçamentária e quer autorizar a abertura de créditos adicional especial, logo é necessário a presente norma.

Inicialmente o Orçamento é um produto do Sistema de Planejamento que define as ações a serem desenvolvidas em determinado exercício. Durante a implementação dos programas de trabalho podem ocorrer situações ou fatos novos que não foram previstos na fase de elaboração da peça orçamentária, e que exigem a atuação do Poder Público. Para garantir ajustes ao orçamento durante sua execução, foi regulamentado na Lei 4.320/64, em seu artigo 40, o dispositivo legal denominado “crédito adicional”.

Os créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento (Lei nº 4.320/64, art. 40). Assim,



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI N.º. 022-E-2021.

permitem o reforço e a abertura de novas dotações para ajustar o orçamento aos objetivos a serem atingidos pelo Governo.

Como também fora encaminhado um projeto de alteração do PPA (Projeto de lei n.º 021-E-2021) que pretende criar o programa de apoio ao transporte público.

Sendo assim é viável a apresentação deste projeto, mas devemos salientar que o crédito adicional especial tem validade para somente este ano e ainda deve-se observar que ao melhor juízo o subsidio é uma forma de subvenção, logo necessário sempre observar as autorizações legislativas seja para a concessão ou para o valor a ser repassada a possível empresa detentora desta concessão precária ou definitiva.

Parece que o Chefe do Executivo irá resguardar os dois primeiros meses e após irá acrescentar os valores conforme a necessidade.

Observamos que nesta abertura de crédito adicional deve-se observar os incisos I a IV, do §1º, do art. 43, da Lei n 4.320/64, mas, não de forma genérica, devem ser especificados e quantificados.

No caso em análise que é resultado de uma anulação parcial de dotações orçamentárias que trata do pagamento da dívida contratada e a criação de um crédito adicional especial foi expressamente identificadas, os respectivos valores anulados e os criados, conforme explanado no projeto de lei.

Com essa autorização em Lei o Nobre Prefeito poderá autorizar a despesa que esta requerendo.

Diante da situação atual provocada pela pandemia o Chefe do Executivo apresentou o referido projeto, no que tange ao conteúdo proposto pela proposta de lei não tem óbice orçamentário e financeiro que impeça a votação do projeto de lei pelo plenário desta Casa.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS,
TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 022-E-2021.**

CONCLUSÃO

Ante o exposto, o Projeto de Lei em análise pode ser levado para Plenário para dar aos Nobres Vereadores oportunidade de votarem a favor do mérito deste.

SALA DAS COMISSÕES, 04 DE MAIO DE 2021.


VEREADOR ANDRE LUIS MENEZES


VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO


VEREADOR OSVALDO CÉSAR DA SILVA